



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

| | |
|--|---------------------|
| Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão - RS | |
| Certificamos que o Decreto/Portaria nº 1476 | |
| de 16/04/14 foi AFIXADO de | |
| 16/04/14 ao dia 03/07/14 | |
| no MURAL desta Prefeitura. | |
| Assinatura | |
| Nome: | MARTA R. B. MARTINS |
| Cargo: | SETOR PESSOAL |
| Matrícula: | 12 |

LEI MUNICIPAL Nº. 1476, DE 16 DE ABRIL DE 2014.

"Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pela gestão dos recursos do regime próprio de previdência social e dá outras providências".

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

Art. 1º - Fica instituído pela Presente Lei a gratificação de serviço pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, de Boqueirão do Leão.

Art. 2º - O servidor público municipal titular de cargo efetivo, designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 1º A responsabilidade do servidor designado consiste na gestão dos recursos do RPPS, entendida esta como orientação, sugestão e recomendação dos investimentos, no preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelo Ministério da Previdência Social - MPS.

§ 2º A designação de que trata o *caput* somente poderá ocorrer na hipótese de o servidor ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o art. 2º da Portaria MPS de n.º 155, de 15 de maio de 2008 (DOU de 16-05-08).

§ 3º A designação do servidor como gestor dos recursos do RPPS terá duração de um ano, podendo ser reconduzido.

§ 4º A substituição do gestor antes de findo o período de um ano somente se dará em caso de prática de falta grave ou infração punível com demissão, previstos no Regime Jurídico dos Servidores, apurados através Processo Administrativo Disciplinar, em caso de não cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo, ou por iniciativa do próprio Servidor.

Art. 3º - A escolha do servidor responsável pela gestão dos recursos do RPPS, dentre aqueles que preencherem os requisitos estabelecidos nesta Lei, será feita pelo Conselho Municipal de Previdência - CMP, sendo a designação, por portaria, de competência do Chefe do Poder Executivo.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO DO LEÃO

Prefeitura Municipal de Boqueirão do Leão, RS
Certificamos que o Decreto/Portaria nº 11276
de 16/04/14, foi AFIXADO de
16/04/14, ao dia 03/05/14
no MURAL desta Prefeitura:
4271
Assinatura

Parágrafo único - Os servidores interessados em exercer as atividades deverão inscrever-se comprovando a habilitação exigida no art. 1º, § 2º, desta Lei.

Art. 4º - A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

Art. 5º - O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1º, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração fixada no Art. 14, § 4º, da Lei Municipal n.º 1308/2011, que estrutura o RPPS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias de cada exercício financeiro, ficando no presente o Município autorizado a abrir um crédito especial, assim classificado:

11.01 - Fundo de Seguridade Social do Município

09.272.0112.2901 - Administração do RPPS

3.1.90.11.33 - Gratificações p/exercício de Funções R\$ 4.400,00

Art. 7º - Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no artigo precedente servirá de recurso, a redução, em igual valor da seguinte dotação, constante no orçamento municipal vigente:

11.01 - Fundo de Seguridade Social do Município

99.123.0112.2903 - Superávit Orçamentário do RPPS

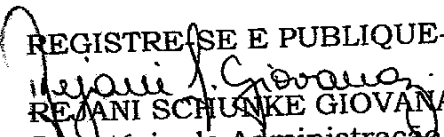
9.9.99.99.00 - Reserva de Contingência e Reserva de RPPS R\$ 4.400,00

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 16 de Abril de 2014.


LUIZ AUGUSTO SCHMIDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


REJANI SCHUNKE GIOVANAZ
Secretária de Administração
e Planejamento.